

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA), SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM CINCO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

#### CONVITE

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.** sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.647.979/0001-48 e com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP 13.252-800, município de Itatiba, estado de São Paulo (“Companhia”) vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta da Administração”) e convidar os titulares das debêntures da 2ª (segunda) série, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 (cinco) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”) para, nos termos do Edital de Convocação (**Anexo I**), reunirem-se na Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia”), de forma digital, por meio da plataforma digital “Microsoft Teams” (“Plataforma Digital”), com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”):

**Data:** 09 de janeiro de 2024

**Horário:** 15h00

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”, celebrado em 30 de outubro de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”). Os Debenturistas se reunirão para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) alteração da Data de Vencimento da Segunda Série de 15 de julho de 2027 para 15 de julho de 2031;
- (ii) alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série, conforme tabela abaixo, sendo certo que a periodicidade permanecerá sendo semestral:

<b>1 - Data de Amortização</b>	<b>2 - % do Valor Nominal Unitário</b>	<b>3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%
15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	0.5000%	0.5102%
15/07/2024	0.5000%	0.5128%
15/01/2025	0.5000%	0.5155%
15/07/2025	0.5000%	0.5181%
15/01/2026	2.0000%	2.0833%
15/07/2026	2.0000%	2.1277%
15/01/2027	3.5000%	3.8043%
15/07/2027	3.5000%	3.9548%
15/01/2028	6.0000%	7.0588%
15/07/2028	6.0000%	7.5949%
15/01/2029	10.0000%	13.6986%
15/07/2029	10.0000%	15.8730%
15/01/2030	12.0000%	22.6415%
15/07/2030	12.0000%	29.2683%
15/01/2031	14.5000%	50.0000%
15/07/2031	14.5000%	100.0000%

**(iii)** autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

A Companhia preparou a presente Proposta da Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Debenturistas acerca da participação na Assembleia, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais pelo endereço eletrônico: [ri@rotadasbandeiras.com.br](mailto:ri@rotadasbandeiras.com.br).

São Paulo, 09 de janeiro de 2024.

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

## ÍNDICE

<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>ANEXO I - Edital de Convocação .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II - Modelo de Procuração.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO III - Instrução de Voto à Distância.....</b>	<b>17</b>

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

### I. Convocação

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação da Assembleia será feita com 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação, se for o caso, com 8 (oito) dias de antecedência.

### II. Instalação e Deliberação

Nos termos das Cláusulas 9.5 e 9.13 da Escritura de Emissão: (i) a Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (ii) as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

### III. Participação na Assembleia

#### a. Assembleia Digital

A AGD será realizada de forma digital, de forma que os acionistas votarão por meio da Plataforma Digital. Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o link de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas:

(i) que, antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados do Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista (“Documentos de Representação”):

- a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

(ii) preferencialmente, até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, por meio do endereço eletrônico que o Debenturista utilizar para envio dos Documentos de Representação.

Para os fins dos documentos previstos no subitem (i)b) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

A fim de auxiliar os Debenturistas, anexo a esta Proposta da Administração consta modelo de procuração para participação e manifestação de voto na Assembleia Geral de Debenturistas (**Anexo II**).

**Para fins do cômputo de voto na Assembleia, a referida procuração não substitui a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelo procurador constituído pelo Debenturista.**

#### ***b. Instrução de Voto***

Os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo III** a esta Proposta da Administração. A Instrução de Voto deverá ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados do Agente Fiduciário preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia. Os Debenturistas poderão encaminhar a Instrução de Voto no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível:

(i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) ou do CNPJ e de indicação de telefone e endereço de e-mail;

(ii) o envio dos Documentos de Representação; e

(iii) que a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista ou do respectivo representante legal, será considerada a Instrução de Voto mais recente para fins de contagem de votos na Assembleia. Caso a Instrução de Voto encaminhada pelo Debenturista seja considerada válida, o Debenturista receberá no endereço eletrônico indicado na Instrução de Voto o link para, caso queira participar da Assembleia, acessar a Plataforma Digital, nos termos do artigo 71, §4º, I, da Resolução CVM 81. Não obstante, o acesso à Plataforma Digital é opcional, bastando o envio da Instrução de Voto para cômputo da presença

e do voto do Debenturista. Se, por outro lado, o Debenturista optar por participar e se manifestar na Assembleia via Plataforma Digital após o envio da Instrução de Voto, o voto que será considerado pela Emissora como válido será o que for proferido durante a realização da Assembleia, nos termos dos artigos 71, §4º, II, 75, §1º, e 77, I, da Resolução CVM 81.

**c. Instrução de Voto**

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas; e (iv) garantia de registro de presença dos Debenturistas e dos votos.

A Assembleia será integralmente gravada e, para garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Sendo assim, o Debenturista habilitado, ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGD, inclusive, do Debenturista como participante da AGD, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da Assembleia e, inclusive, do Debenturista habilitado como participante da AGD, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGD; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGD; **(iii)** registro de presença dos Debenturistas na AGD; **(iv)** registro dos votos proferidos pelos Debenturistas na AGD; **(v)** atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e **(vi)** caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Debenturista, ao acessar a Plataforma Digital, declare-se ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81. Após, tais gravações e informações poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Debenturista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Debenturista, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Debenturistas sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).

#### IV. Ordem do Dia

A Assembleia foi convocada para deliberar sobre ("Ordem do Dia"):

- (i) alteração da Data de Vencimento da Segunda Série de 15 de julho de 2027 para 15 de julho de 2031;
- (ii) alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série; e
- (iii) autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

#### V. Considerações sobre a Ordem do Dia

Nesse contexto, o aditamento à Escritura de Emissão reflete, no geral, alterações, principalmente, nas Cláusulas 4.21.1 (b) e 4.22.1 (b), que passarão a vigorar conforme propostas abaixo:

*"4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:*

(...)

*(b) das Debêntures da Segunda Série será de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e essa, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Terceira Série, a Data de Vencimento da Quinta Série e a Data de Vencimento da Sétima Série, "Data de Vencimento").*

(...)

*"4.22.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:*

(...)

b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo certo que (i) o valor das amortizações devidas será calculado com base na coluna 3 da tabela abaixo e (ii) a coluna 2 da tabela abaixo apresenta valores para referência apenas:

<b>1 - Data de Amortização</b>	<b>2 - % do Valor Nominal Unitário</b>	<b>3 - % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
15/07/2022	1.0000%	1.0000%
15/01/2023	0.5000%	0.5051%
15/07/2023	0.5000%	0.5076%
15/01/2024	0.5000%	0.5102%
15/07/2024	0.5000%	0.5128%
15/01/2025	0.5000%	0.5155%
15/07/2025	0.5000%	0.5181%
15/01/2026	2.0000%	2.0833%
15/07/2026	2.0000%	2.1277%
15/01/2027	3.5000%	3.8043%
15/07/2027	3.5000%	3.9548%
15/01/2028	6.0000%	7.0588%
15/07/2028	6.0000%	7.5949%
15/01/2029	10.0000%	13.6986%
15/07/2029	10.0000%	15.8730%
15/01/2030	12.0000%	22.6415%
15/07/2030	12.0000%	29.2683%
15/01/2031	14.5000%	50.0000%
15/07/2031	14.5000%	100.0000%

Por fim, a Companhia ressalta que a classificação de risco da emissão (*rating*) não será modificada caso as alterações indicadas acima sejam aprovadas.

Fica claro desde já que, caso a matéria não seja aprovada nesta data (em 1ª instalação), não haverá segunda convocação.

## **VI. Contraprestação Econômica**

Em contrapartida às alterações propostas na Ordem do Dia nos termos desta Proposta da Administração, a administração da Companhia propõe (“Contraprestações Econômicas”):

- (a) que seja pago aos Debenturistas uma remuneração extraordinária (“*Waiver Fee*”) a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, no montante equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, apurado conforme fórmula abaixo, a ser pago em até 10



(dez) dias após a realização da AGD que aprovar as matérias aqui previstas, nos termos aqui previstos.

*Waiver fee* = 0,80% \* PUpar \* Quantidade de Debêntures

PUpar: Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures apurado no dia útil imediatamente anterior à realização da AGD, na ANBIMA em seu site <https://data.anbima.com.br/debentures>

Quantidade: 700.000

- (b) a alteração do prazo de carência para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, de 15 de novembro de 2024 para 15 de janeiro de 2027, conforme nova redação da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão descrita abaixo:

*“6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total*

*6.1.1. A Emissora poderá, a partir do 96º (nonagésimo sexto) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série não serão objeto de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).”*

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da AGD, modificar os termos e condições desta Proposta da Administração.

## **VII. Informações Adicionais**

A Companhia se reserva o direito de, antes e/ou durante a condução dos trabalhos da Assembleia, negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD, de forma que, observado o quórum necessário, os Debenturistas presentes na Assembleia poderão deliberar e aprovar termos e condições diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, limitados às matérias da Ordem do Dia. Portanto, a Companhia ressalta a importância da participação da totalidade de todos os Debenturistas no conclave ora convocado. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

## **VIII. Conclusão**

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 09 de janeiro de 2024

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

## ANEXO I - Edital de Convocação

---

### CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

CNPJ/MF n.º 10.647.979/0001-48

NIRE n.º 35.300.366.026

### EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM CINCO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ficam os Senhores titulares das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série (em conjunto, “Debenturistas”) da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*”, celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.** sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.647.979/0001-48 e com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP 13.252-800, município de Itatiba, estado de São Paulo (“Companhia”) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) em 30 de outubro de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 09 de janeiro de 2024, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “*Microsoft Teams*” (“Plataforma Digital”), com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”, respectivamente), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte **ordem do dia** (“Ordem do Dia”):

- (iv) alteração da Data de Vencimento da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) de 15 de julho de 2027 para 15 de julho de 2031;
- (v) alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme cronograma apresentado na Proposta da Administração, disponibilizado no website do Agente Fiduciário e da Companhia, conforme indicado abaixo; e
- (vi) autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão.

#### **Informações Gerais:**

- I. **Local:** A AGD será realizada de forma digital por meio da Plataforma Digital, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas habilitados para participar da Assembleia, conforme orientações contidas no item III abaixo. Nos termos da Resolução CVM 81, a AGD, ainda que de forma digital, será considerada realizada na sede da Companhia.
- II. **Material de Apoio:** A administração da Companhia disponibiliza aos Debenturistas, nesta data, a proposta da administração com informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia ("Proposta da Administração"). A Proposta da Administração pode ser encontrada no website da Companhia (<https://ri.rotadasbandeiras.com.br/>) ou obtida por meio do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br?tit=18701&format=debentures>).
- III. **Documentos de Representação:** Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o link de acesso será disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas que encaminharem aos cuidados do Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista ("Documentos de Representação"):
  - (i) se **pessoa física:** (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

- (ii) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e
- (iii) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Para os fins dos documentos previstos no subitem (ii) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado. Os Debenturistas que tenham interesse em participar da AGD deverão observar as orientações, termos e condições previstos na Proposta da Administração. A Companhia não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).

- IV. Instrução de Voto:** Caso não possam participar da AGD por meio da Plataforma Digital, os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo disponibilizado na Proposta da Administração e disponível no website da Companhia (<https://ri.rotadasbandeiras.com.br/>).

A Instrução de Voto deverá ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados do Agente Fiduciário preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia. Os Debenturistas poderão encaminhar a Instrução de Voto no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível:

- (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do Cadastro Nacional da Pessoa Física do

Ministério da Fazenda (“CPF”) ou do CNPJ e de indicação de telefone endereço de e-mail;

- (ii) o envio dos Documentos de Representação; e
- (iii) que a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

A Companhia se reserva o direito de, antes e/ou durante a condução dos trabalhos da Assembleia, negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD, de forma que, observado o quórum necessário, os Debenturistas presentes na Assembleia poderão deliberar e aprovar termos e condições diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, limitados às matérias da Ordem do Dia. Portanto, a Companhia ressalta a importância da participação da totalidade de todos os Debenturistas no conclave ora convocado. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

---

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

## ANEXO II - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO
<p>[razão social / nome do Debenturista], [caso pessoa física: [nacionalidade], [estado civil], [endereço], [documento de identidade], [CPF]] {ou} [caso pessoa jurídica: [tipo societário], [endereço], [CNPJ], [neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (manter apenas se pessoa jurídica)], (“<u>Outorgante</u>”), na qualidade de titular de debêntures da 2ª (segunda) série, emitidas nos termos do “<i>Instrumento Particular de Escritura da Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.</i>”, celebrado em 30 de outubro de 2019, conforme aditado, entre a <b>CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.</b> sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“<u>CNPJ</u>”) sob o nº 10.647.979/0001-48 e com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP 13.252-800, município de Itatiba, estado de São Paulo (“<u>Emissora</u>” ou “<u>Companhia</u>”), e a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (“<u>Agente Fiduciário</u>”), nomeia e constitui como seu procurador o [Sr. / a Sra.] [nome do procurador], [[caso pessoa física: [nacionalidade], [estado civil], [endereço], [documento de identidade], [CPF]] {ou} [caso pessoa jurídica: [tipo societário], [endereço], [CNPJ], [neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (manter apenas se pessoa jurídica)] (“<u>Outorgado</u>”), para, em primeira ou em segunda convocação, votar nas matérias constantes da Ordem do Dia (descrita abaixo) de acordo com a orientação expressa pelo Outorgante nesta Procuração (detalhada a seguir), outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir, votar e, se for o caso, assinar a ata e a lista de presença, em nome do Outorgante, da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>”), a ser realizada em 09 de janeiro de 2024, às 15h00 (“<u>AGD</u>” ou “<u>Assembleia</u>”), de forma digital, através da plataforma digital “<i>Microsoft Teams</i>”, conforme orientações de participação contidas no Edital de Convocação e na Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas, divulgada pela Emissora em 18 de dezembro de 2023, em estrita conformidade com a orientação estabelecida abaixo acerca da Ordem do Dia, sendo-lhes permitido substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora outorgados por meio do presente instrumento de Procuração.</p>
ORDEM DO DIA
<b>1. Alteração da Data de Vencimento da Segunda Série</b>
Alteração da Data de Vencimento da Segunda Série de 15 de julho de 2027 para 15 de julho de 2031.
<b>2. Alteração do cronograma de amortização</b>
Alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série.
<b>3. Autorizações</b>
Autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

<b>Orientação de voto em relação aos itens 1 a 3 da Ordem do Dia:</b>		
<b>Item 1</b>	<b>Item 2</b>	<b>Item 3</b>
<input type="checkbox"/> <b>Aprovar</b>	<input type="checkbox"/> <b>Aprovar</b>	<input type="checkbox"/> <b>Aprovar</b>
<input type="checkbox"/> <b>Rejeitar</b>	<input type="checkbox"/> <b>Rejeitar</b>	<input type="checkbox"/> <b>Rejeitar</b>
<input type="checkbox"/> <b>Abster-se</b>	<input type="checkbox"/> <b>Abster-se</b>	<input type="checkbox"/> <b>Abster-se</b>

As aprovações das alterações solicitadas nos termos dos itens 1 a 3 acima ficarão condicionadas ao: (a) pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária (“*Waiver Fee*”) a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, no montante equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, a ser apurado conforme fórmula prevista na AGD e na Proposta da Administração, a ser pago em até 10 (dez) dias após a realização da AGD que aprovar as matérias aqui previstas; e (b) a alteração do prazo de carência para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, de 15 de novembro de 2024 para 15 de janeiro de 2027.

O Outorgante, ainda, autoriza o Outorgado a praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas sem se limitar a, negociar as Contraprestações Econômicas (conforme definido na Proposta da Administração divulgada em 09 de janeiro de 2024 no site da Companhia (<https://ri.rotadasbandeiras.com.br/>)), assinar lista de presença da Assembleia, a ata da Assembleia, e quaisquer outros documentos diretamente resultantes das deliberações e da participação na Assembleia, bem como aprovar, eventualmente, a suspensão dos trabalhos da Assembleia para posterior reabertura.

Para fins do cômputo de voto na Assembleia, esta Procuração não substituiu a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelo Outorgado na qualidade de representante do Outorgante, nos termos da Proposta da Administração para a AGD.

O Outorgante declara concordar que esta Procuração poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação da Assembleia, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas, cabendo ao Outorgado observá-las.

**[cidade], [data]**

---

**Outorgante**

**[Nome]**

**[CPF / CNPJ]**



### ANEXO III - Instrução de Voto à Distância

#### CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 22071

CNPJ/MF n.º 10.647.979/0001-48

NIRE n.º 35.300.366.026

#### Instrução de Voto à Distância

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM CINCO SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

Nome/Razão Social do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para contato:	
Nome/Denominação do Representante Legal (se houver):	
CPF/CNPJ do Representante Legal (se houver):	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), a ser realizada em 09 de janeiro de 2024, às 15h00, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no edital de convocação divulgado no jornal “Data Mercantil” em 18, 19 e 20 de dezembro de 2023 (“Assembleia”).

#### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29

de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e da proposta da administração divulgada em 09 de janeiro de 2024 no site da Companhia (<https://ri.rotadasbandeiras.com.br/>) ("Proposta da Administração").

#### **ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados do Agente Fiduciário, para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável ("Documentos de Representação"):
  - a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
  - b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for

o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional

Reiteramos que, caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos Documentos de Representação, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pelo Agente Fiduciário antes do início da Assembleia, devidamente acompanhadas dos Documentos de Representação.

Caso o Agente Fiduciário receba mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada para fins de contagem de votos na AGD a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pelo Agente Fiduciário da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("[Resolução CVM 81](#)"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

## **DELIBERAÇÕES**

Manifestação de voto:

**Item 1:** alterar a Data de Vencimento da Segunda Série de 15 de julho de 2027 para 15 de julho de 2031;

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

**Item 2:** alterar o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série; e

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

**Item 3:** autorizar o Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

As aprovações das alterações solicitadas nos termos dos itens 1 a 3 acima ficarão condicionadas ao: (a) pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária ("Waiver Fee") a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos em AGD e pela Companhia, no montante equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, a ser apurado conforme fórmula prevista na AGD e na Proposta da Administração, a ser pago em até 10 (dez) dias após a realização da AGD que aprovar as matérias aqui previstas; e (b) a alteração do prazo de carência para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, de 15 de novembro de 2024 para 15 de janeiro de 2027.

Local:
Data:

Assinatura: